

PROJETO DE LEI Nº 008/2016 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e) E A ESCRITA FISCAL ELETRÔNICA NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito deste município, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

Parágrafo Único – Considera-se Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente por intermédio de sistema informatizado do Município, conforme definido em Decreto do Poder Executivo, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços de interesse fazendário em meio exclusivamente digital, com validade jurídica plena garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças antes da ocorrência do fato gerador.

Art. 2º – No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei o Poder Executivo regulamentará mediante Decreto as normas relativas ao uso e emissão da NFS-e em todos os aspectos pertinentes, fixando cronograma para inicialização do seu uso, podendo estipular prazos diversos em face da natureza dos serviços e das circunstâncias locais que envolvem o exercício da respectiva atividade econômica.

Parágrafo Primeiro – No prazo máximo de um ano a contar da publicação da regulamentação tratada no *caput* estará vedado o controle físico de notas fiscais no âmbito deste município, cabendo ao Poder Executivo adotar as providências necessárias ao cumprimento desta lei.

Parágrafo Segundo – Caso expressamente previsto em regulamento do Poder Executivo, os contribuintes não obrigados que optarem espontaneamente pela emissão da NFS-e, nos termos de eventual regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo, ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação em caráter definitivo e irretratável.

Art. 3º - Fica instituído o Livro Eletrônico de declaração mensal para lançamentos das bases tributáveis dos serviços prestados e tomados, com fim de apuração do ISSQN mensal do Município.

Parágrafo Primeiro – Considera-se Livro Eletrônico o meio informatizado e disponibilizado ao público pelo Município para escrituração fiscal e declaração mensal do ISSQN decorrente de serviços prestados e tomados, e que sejam de interesse tributário e fiscalizatório do Município.

Parágrafo Segundo – as obrigações derivadas desta lei poderão se estender a terceiros, ainda que não ostentem a condição de tomador ou prestador de serviços, substituto tributário ou responsável pelo recolhimento de tributo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto no prazo de trinta dias, as normas relativas ao uso do Livro Eletrônico, com todos os aspectos a ele pertinentes.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das sanções elencadas nesta lei, o prestador ou tomador de serviços, ainda que imune ou isento, o substituto, responsável ou terceiro a que o regulamento imponha obrigações, ficará obrigado ao cumprimento das obrigações acessórias previstas no Decreto regulamentador e na legislação tributária em vigor, sob pena de incidir nas sanções previstas na legislação vigente, notadamente quando:

I - deixar de remeter à Secretaria de Finanças do Município o Livro Eletrônico no prazo determinado, independente do pagamento do imposto;

II - Escriturar o Livro Eletrônico com omissões ou dados inverídicos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Zortéa – SC, 12 de setembro de 2016.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 008/2016 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Cumprimentando-os cordialmente encaminhamos à Câmara de Vereadores, o incluso projeto de lei que trata da implantação no Município de Zortéa – SC, da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) do Livro Fiscal Eletrônico.

A necessidade de implantação destes instrumentos junto ao tributário, já é uma tendência verificada em todos os Municípios, onde já foram instalados e ainda trata-se de uma das obrigações propostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e da Secretaria de Estado da Fazenda em parceria com o Ministério Público Estadual.

A implantação destes dois instrumentos gerarão ao Município arrecadação junto ao Setor Tributário, não se trata de aumentar impostos ou modificar a carga tributária, mas sim de implantar instrumentos para que mais empresas emitam notas fiscais e que arquivem seus livros de serviços junto a Municipalidade.

Desta forma e tratando-se de um projeto de importância para toda municipalidade, solicitamos à esta Egrégia Casa, apreciação do mesmo e aprovação para implantação destes dois instrumentos importantes para o setor de arrecadação municipal.

Zortéa – SC, 12 de setembro de 2016.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL